



OBEGEF

Observatório de Economia
e Gestão de Fraude

FRAUDE AOS FUNDOS EUROPEUS
BREVE ESTUDO SOBRE O ESTADO DA ARTE

Janeiro de 2025



Ficha Técnica

António Maia (maia.o.antonio@gmail.com)

Paula Marques (pcamvc@gmail.com)

Rute Serra (rutecserra@gmail.com)

Sofia Barbosa (sofianair_barbosa@hotmail.com)

Sónia Lima (sonia_lima@iscte-iul.pt)

Este estudo resulta do desafio que oportunamente foi apresentado ao OBEGEF pelo Think Tank – iniciativa antifraude e traduz o levantamento e a sistematização de estudos e referências bibliográficas recentes, que abordam especificamente a problemática da fraude aos fundos europeus.

O OBEGEF, particularmente os autores agradecem ao Think Tank, nomeadamente à Sr.^a Procuradora-Geral Adjunta Dr.^a Ana Carla Almeida, a oportunidade para esta colaboração na expectativa de promover uma gestão mais eficiente, responsável e transparente dos fundos europeus.

“A fraude não é apenas um crime contra a lei; é um ataque à confiança que mantém unidas as sociedades e as economias. Quando aqueles que devem ser guardiões da justiça se envolvem em fraudes, enfraquecem a base sobre a qual se constroem as nossas instituições, e o impacto reverbera por gerações, prejudicando os mais vulneráveis e corroendo os alicerces da prosperidade”

Kofi Annan (ex Secretário-Geral das Nações Unidas)

Índice

Resumo	5
1. Introdução	6
2. Síntese de literatura e análise de estudos	7
2.1. Enquadramento da fraude aos fundos europeus	7
2.2. Tipos, áreas e fatores de risco de fraude	9
2.3. Incentivos e motivações para práticas fraudulentas	12
2.4. Impactos da gestão dos fundos europeus	13
2.5. Verificação de casos práticos	16
2.6. Interpretação/exposição de resultados	20
3. Conclusões	23
4. Campos de investigação futura	25
Referências bibliográficas	28
ANEXO – Descrição de casos	31
Notas biográficas dos autores	48

Resumo

Nos últimos anos, a União Europeia (UE) tem adotado diversas iniciativas para reforçar a prevenção e combate à fraude, nomeadamente a criação do OLAF (European Anti-Fraud Office), órgão responsável pela investigação de fraudes, e do EPPO (European Public Prosecutor's Office), dedicado à investigação e à ação penal de crimes que afetam o orçamento da UE. Para além disso, são realizadas auditorias regulares e contínuas monitorizações para assegurar a gestão eficiente dos recursos. As principais consequências da fraude aos fundos europeus não se limitam apenas às perdas financeiras, mas também afetam a imagem pública sobre a UE, podendo desta forma gerar instabilidade e enfraquecer a solidariedade entre os Estados-Membros. Assim, o combate à fraude nos fundos da UE é uma tarefa fundamental para manter a confiança pública e garantir que os objetivos de investimento e desenvolvimento da UE são atingidos para o bem da Unidade. Este artigo assenta numa base em que o aprimoramento dos sistemas de supervisão, auditoria e penalidade, aliados a uma colaboração mais eficiente entre os parceiros envolvidos, é essencial para proteger de forma mais eficaz os interesses financeiros da UE. As iniciativas antifraude são cruciais para a evolução e para fazer face aos desafios emergentes, no sentido de assegurar a boa utilização dos fundos europeus.

Palavras-Chave: fraude; corrupção; subsídios públicos; procedimentos de atribuição; controlo; prevenção; estudos académicos; estratégia nacional antifraude.

1. Introdução

O presente estudo, denominado "Fraude aos Fundos Europeus – breve estudo sobre o estado da arte", resulta de uma colaboração entre o Observatório de Economia e Gestão de Fraude (OBEGEF) e o projeto Think Tank. Desde a adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia, os fundos europeus têm constituído um recurso vital para o desenvolvimento económico, social e ambiental, não só em Portugal, mas também nos restantes Estados-Membros da UE (Silva, 2018). Estes fundos, ao promoverem o crescimento económico, a coesão social e a sustentabilidade ambiental, visam impulsionar o investimento estratégico em múltiplas áreas, entre as quais a infraestrutura, a educação e a inovação (Rodrigues & Fernandes, 2020).

Todavia, têm-se verificado preocupações crescentes relativamente à utilização indevida destes recursos, o que compromete a sua eficácia. A fraude nos fundos europeus representa um obstáculo significativo, tornando-se necessário adotar medidas robustas de prevenção e combate, de modo a garantir que os fundos sejam devidamente aplicados aos projetos considerados adequados ao desenvolvimento dos Estados e da coesão, e que não se desperdicem em processos fraudulentos e de corrupção (Comissão Europeia, 2019).

A primeira parte deste trabalho, centrada no estado da arte, organiza-se em torno de cinco eixos principais:

- **Tipos, áreas e fatores de risco de fraude:** Diversos estudos apontam para a existência de padrões recorrentes de fraude em determinadas áreas, como, por exemplo, a construção civil ou a agricultura. De entre os fatores de risco, destacam-se a falta de controlo interno adequado, a má gestão e planeamento, e a vulnerabilidade a pressões externas (Gomes et al., 2022).
- **Tipologias de incentivos:** Incentivos financeiros mal desenhados ou uma supervisão insuficiente podem incentivar práticas fraudulentas (Cardoso & Almeida, 2021), enquanto as existências de mecanismos de auditoria eficazes podem inibir tais comportamentos.

- **Motivações para as práticas fraudulentas:** As razões por trás das práticas fraudulentas são diversas, desde pressões financeiras até à procura de ganhos ilícitos. Almeida (2020) sugere que a falta de uma cultura ética robusta nas organizações beneficiárias dos fundos europeus contribui para este fenómeno.
- **Impactos da utilização incorreta dos fundos:** A utilização indevida dos fundos não só gera perdas financeiras substanciais, mas também prejudica a confiança pública e institucional (Freitas & Monteiro, 2021). A Comissão Europeia (2019) sublinha que as fraudes têm um efeito desestabilizador nas economias dos Estados-Membros, comprometendo o desenvolvimento sustentável.
- **Exposição de casos reais de fraude:** A análise de casos concretos, como os expostos por Oliveira (2017), fornece uma visão clara sobre a tipologia das fraudes e os desafios enfrentados pelas instituições no combate a este problema.

A metodologia do estudo assenta no levantamento de ideias de diversos autores e na apresentação de alguns casos reais de fraude e respetiva análise, permitindo a recolha e análise criteriosa dos principais estudos publicados sobre a temática da fraude aos fundos europeus (Pereira & Santos, 2023). Este método visa proporcionar uma síntese compreensiva de alguns dos principais contributos académicos conhecidos, além de identificar futuros campos de estudo e análise científica (Silva et al., 2022).

2. Síntese de literatura e análise de estudos

2.1. Enquadramento da fraude aos fundos europeus

A fraude aos fundos europeus consiste em práticas fraudulentas que comprometem o correto uso, gestão ou destino dos recursos financeiros disponibilizados pela UE para os seus Estados-Membros. Estes fundos são fundamentais para apoiar projetos que visam o desenvolvimento económico, social e ambiental das regiões da UE. De acordo com Gomes e Silva (2021), a fraude pode ocorrer em várias fases do processo de financiamento, sendo que os mecanismos mais comuns envolvem:

- A apresentação de informações falsas ou deturpadas nos pedidos de financiamento;

- A fraude na obtenção de subsídios, conforme previsto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual;
- A falta de transparência na seleção e implementação de projetos;
- A má gestão dos recursos financeiros;
- A falsificação de documentos para obtenção de benefícios indevidos;
- A subcontratação fraudulenta;
- A sobrevalorização de custos, em que os valores atribuídos a um projeto são inflacionados de forma intencional, resultando num financiamento superior ao necessário, prática que visa obter recursos adicionais de forma ilícita;
- O conluio entre os agentes envolvidos no processo;
- O desvio de fundos para fins pessoais ou ilegítimos como também sustenta (Cardoso & Almeida, 2020).

A Estratégia Nacional Antifraude 2023-2027 surge como resposta a estas práticas, tendo como principal objetivo reforçar os mecanismos de prevenção, deteção e combate à fraude no uso dos fundos europeus em Portugal. Elaborada em consonância com as orientações da Comissão Europeia e em colaboração com as entidades nacionais responsáveis pela gestão dos fundos, esta estratégia baseia-se em três pilares principais:

- **Prevenção:** Envolve a criação de sistemas de controlo que minimizem as oportunidades de fraude. Inclui também a promoção de uma cultura de ética e transparência, baseada em avaliações contínuas de risco e numa política de "tolerância zero" (Comissão Europeia, 2022).
- **Deteção:** Reforça a realização de auditorias regulares e inspeções para corrigir rapidamente qualquer irregularidade detetada. A implementação de ferramentas tecnológicas avançadas para monitorização de riscos é também um aspeto central (Silva & Monteiro, 2022).
- **Sanções:** O documento sublinha a importância de aplicar sanções rigorosas para desincentivar práticas fraudulentas, com a garantia de uma resposta eficaz, em articulação entre as autoridades nacionais e internacionais. [Link para a Estratégia Nacional Antifraude 2023-2027.](#)

A Estratégia destaca, ainda, a necessidade de fortalecer a comunicação entre as entidades envolvidas na gestão dos fundos e de promover a formação contínua dos profissionais para aumentar a eficácia dos sistemas de controlo internos. Além disso, promove a transparência e a dissuasão, através da publicação de ações e sanções aplicadas em plataformas de acesso público, o que contribui para o reforço da confiança pública (Freitas, 2023).

A Inspeção-Geral de Finanças (IGF) desempenha um papel fundamental na monitorização da implementação da Estratégia e na avaliação da sua eficácia, sendo a entidade responsável pela coordenação das diversas ações de controlo (Comissão Europeia, 2023). A implementação deste plano é vista como essencial para assegurar a proteção dos interesses financeiros da UE e para garantir uma utilização eficiente e transparente dos recursos disponibilizados, promovendo um desenvolvimento económico sustentável.

No entanto, a Estratégia Nacional Antifraude 2023-2027 não está isenta de críticas. O projeto Think Tank, em 2023, apresentou uma análise crítica relativamente à capacidade de gestão e controlo dos fundos da UE em Portugal. Entre os pontos levantados, destacou-se a ausência de indicadores-chave de desempenho (KPIs) e a falta de mecanismos que assegurem a partilha de boas práticas e sinergias entre as diferentes entidades envolvidas (Think Tank, 2023). Adicionalmente, questiona-se a capacidade atual da IGF para alinhar a estratégia com as melhores práticas recomendadas pela Comissão Europeia, sugerindo-se melhorias na articulação e coordenação dos processos (Oliveira & Ferreira, 2023).

2.2. Tipos, áreas e fatores de risco de fraude

A fraude, no contexto dos fundos da UE, é um fenómeno complexo que pode gerar implicações significativas, tanto no orçamento da UE, quanto na confiança nas instituições e políticas europeias. A magnitude dos recursos financeiros alocados para projetos que visam o desenvolvimento económico, a inovação, a coesão social e a sustentabilidade torna o sistema vulnerável a diversas formas de fraude (Roman, Popescu, & Achim, 2023). Este fenómeno afeta negativamente a implementação eficaz dos programas da UE e compromete a credibilidade das suas instituições, conforme salientado por Katsaitis e Doulou (2009).

A fraude nos fundos da UE pode assumir várias formas, tais como falsificação de documentos, manipulação de contratos públicos e uso indevido dos fundos para fins não autorizados (Farinha & Foronda, 2023). Estas práticas desviam recursos fundamentais e impedem a concretização dos objetivos previstos nos programas europeus. Para combater eficazmente estas práticas, é essencial compreender as diferentes tipologias de fraude, as áreas de maior risco e os fatores que contribuem para a ocorrência de fraudes.

Os principais tipos de fraude relacionados com os fundos da UE incluem:

- **Fraude em contratações públicas**, caracterizada pela adjudicação indevida de contratos;
- **Desvio de fundos de atividades produtivas**, ou seja, a utilização de fundos para finalidades diferentes das estipuladas nos projetos financiados;
- **Abuso de subsídios e fundos destinados a projetos de investimento**, refere-se à utilização indevida de recursos financeiros concedidos por governos, organizações internacionais ou outras entidades financeiras, destinados a promover o desenvolvimento de projetos específicos (Richter, 2023).

As áreas mais suscetíveis as fraudes incluem o setor público, nomeadamente as instituições governamentais e os órgãos de fiscalização, onde a discricionariedade na implementação de projetos financiados pela UE é particularmente elevada. Além disso, o setor bancário e financeiro apresenta riscos acrescidos devido à necessidade de uma maior transparência contabilística e de uma gestão rigorosa das informações relacionadas com a corrupção (Ivanov, 2010).

Entre os fatores de risco mais relevantes encontram-se:

- **Qualidade da administração pública**: A corrupção em governos com baixa eficácia de execução dos seus programas é um fator que aumenta significativamente a probabilidade de fraude (Farinha & Foronda, 2023).
- **Burocracia e regulamentações ambíguas**: A complexidade legislativa e a falta de clareza nas regulamentações facilitam práticas fraudulentas (Farinha & Foronda, 2023).

- **Monitorização e fiscalização inadequadas:** A falta de sistemas eficientes para monitorização e fiscalização das organizações e dos seus procedimentos contribui para o aumento do risco de fraude (Katsaitis & Doulos, 2009).
- **Cultura organizacional e normas sociais:** Culturas organizacionais mais tolerantes à corrupção elevam o risco de ocorrência de fraudes sistémicas (Roman et al., 2023).

A corrupção nas instituições públicas, por exemplo, reduz a eficácia da absorção dos fundos públicos e europeus, o que compromete o sucesso dos programas financiados, incluindo o acesso a recursos essenciais.

Esta realidade é agravada por ineficiências das autoridades gestoras e nos próprios beneficiários, incluindo, por exemplo, a escassez de recursos humanos capacitados, assistência técnica ineficaz no acompanhamento e execução dos projetos, e falta de coordenação, o que resulta na por vezes na perda de oportunidades e na rejeição de alguns projetos (Farinha & Foronda, 2023). Adicionalmente, o tempo excessivo para adjudicação de contratos públicos e a violação das disposições legais são indicadores frequentes de fraude, levando a correções financeiras significativas (Richter, 2023).

As medidas propostas para combater a fraude incluem o reforço da monitorização e fiscalização, a melhoria dos sistemas de contratação pública e a criação de um ambiente institucional que promova a transparência e integridade. Estes elementos são cruciais para garantir a utilização eficiente dos fundos estruturais e de investimento europeus e para promover a confiança nas políticas e instituições europeias (Katsaitis & Doulos, 2009).

Estudos recentes destacam também que o nível de fraude e corrupção nos Estados-Membros da UE está diretamente relacionado com a taxa de absorção dos fundos europeus. Quanto maior for a eficácia da governação e o combate à corrupção, maior será a capacidade dos Estados-Membros em utilizar eficientemente os fundos disponíveis (Roman et al., 2023). A luta contra a corrupção, por sua vez, tem efeitos positivos no desenvolvimento económico e na inovação, promovendo um ambiente mais competitivo e sustentável (Farinha & Foronda, 2023).

Em suma, a fraude aos fundos europeus é um desafio persistente que afeta a implementação eficaz dos programas da UE e compromete a confiança nas suas

instituições. A prevenção e deteção de fraudes exigem um esforço coordenado para melhorar a transparência, reforçar a fiscalização e garantir que os recursos da UE são utilizados de forma responsável e eficaz.

2.3. Incentivos e motivações para práticas fraudulentas

O triângulo da fraude é um modelo amplamente aceite pelos especialistas na área da criminologia financeira, tendo sido desenvolvido por Donald Cressey em 1953 (Cressey, D., 1953) Apesar de alguns estudiosos o considerarem desatualizado face aos desafios contemporâneos, a sua simplicidade e eficácia continuam a torná-lo uma ferramenta fundamental na prevenção e combate à fraude (Lima, 2023). O modelo define três elementos essenciais que, quando presentes em simultâneo, criam as condições propícias à ocorrência de fraude: **oportunidade, racionalização e incentivo/motivação** (Sandhu & Saluja, 2023).

Os **incentivos financeiros pessoais** são frequentemente apontados como um dos principais fatores que levam à prática de fraude. Estes incentivos foram posteriormente integrados num modelo mais amplo, o diamante da fraude, proposto por Wolfe e Hermanson em 2004. Este modelo acrescenta um quarto elemento, a capacidade, ao triângulo original, realçando que, para além da oportunidade, da racionalização e dos incentivos, a capacidade do indivíduo de efetivar o ato fraudulento é igualmente determinante (Latan et al., 2021; Wolfe & Hermanson, 2004).

Muitas vezes, a necessidade de lidar com pressões financeiras pessoais, como o pagamento de dívidas ou a manutenção de um estilo de vida acima das suas possibilidades, pode induzir um indivíduo a cometer fraude. O desejo de enriquecimento rápido constitui um dos impulsionadores mais diretos da fraude em diversos contextos organizacionais (Rahman & Jie, 2022).

No ambiente empresarial, a pressão para alcançar metas torna-se, igualmente, um fator decisivo. Em situações em que as metas são demasiado ambiciosas ou difíceis de atingir, os colaboradores podem sentir-se pressionados a manipular resultados ou a cometer atos fraudulentos para mostrar que atingiram os seus objetivos (Rahman & Jie, 2022). Neste sentido, os incentivos baseados em desempenho, onde a remuneração ou progressão na carreira dependem diretamente de indicadores de performance, podem

agravar o risco de fraude, especialmente se esses indicadores forem suscetíveis de manipulação (Harrison, 2011).

A competição no mercado é outro fator relevante. Em indústrias fortemente competitivas, as empresas enfrentam uma pressão crescente para superar os seus concorrentes, o que pode levar a práticas desonestas e à distorção de resultados financeiros para garantir a sua posição de mercado (Mehra, 2023; Wang et al., 2021).

No setor público e em organizações sem fins lucrativos, os incentivos políticos ou sociais também se revelam motivadores da fraude. Estes incentivos podem estar relacionados com a obtenção de apoios políticos, influência nas políticas públicas ou com a busca de vantagens para determinados grupos de interesse (Alfian et al., 2023).

A cultura organizacional desempenha um papel central na perpetuação de comportamentos fraudulentos. Organizações que promovem uma cultura de sucesso a qualquer custo, onde a integridade é negligenciada e a ética profissional desvalorizada, são ambientes propícios para a ocorrência de fraude (Lima, 2023). A percepção de que os controlos internos são frágeis ou inexistentes funciona como um incentivo adicional, uma vez que os indivíduos se sentem mais confiantes em agir de forma desonesta, acreditando que não serão apanhados (Abdullah et al., 2023).

Outro aspeto relevante é a predominância de uma mentalidade de recompensas imediatas em detrimento das consequências a longo prazo. Quando os ganhos de curto prazo parecem suplantar os riscos de ser descoberto ou as sanções potenciais, a tentação para cometer fraude aumenta significativamente (Abdullah et al., 2023).

Finalmente, circunstâncias pessoais excepcionais, como problemas de saúde, crises familiares ou outros desafios significativos, podem empurrar indivíduos, normalmente avessos ao risco, para a prática de fraude como uma forma de ultrapassar essas dificuldades (Rahman & Jie, 2022; Tickner & Button, 2021).

2.4. Impactos da gestão dos fundos europeus

A análise dos impactos dos fundos europeus revela uma realidade complexa, com aspetos tanto positivos como negativos, particularmente quando considerados os efeitos da fraude e da corrupção. Diversos estudos têm incidido sobre os impactos negativos associados à fraude e corrupção, nomeadamente em questões como a taxa de absorção

dos fundos, a qualidade da governação pública, e o desenvolvimento económico e sustentável (Cardoso, Nunes, & Almeida, 2023).

Entre os impactos negativos destacam-se:

- **Influência na taxa de absorção:** A corrupção tem um impacto direto na eficiência e rapidez com que os fundos europeus são utilizados de forma eficaz. A taxa de eficácia de absorção dos fundos é avaliada através de "indicadores objetivos", como o número de casos de fraude reportados pelos Estados-Membros, refletindo a gravidade do problema (Mendez & Bachtler, 2022).
- **Efeito negativo no desenvolvimento económico:** A qualidade da governação pública, incluindo o nível de corrupção, afeta negativamente o desenvolvimento económico, impedindo o aumento dos investimentos e dificultando a absorção eficiente dos fundos (European Union, 2022).
- **Debate sobre a influência dos fundos europeus:** Nos últimos anos, tem-se discutido se os fundos europeus contribuem para a redução da corrupção e para a melhoria da governação, ou se, pelo contrário, favorecem práticas de favoritismo e prejudicam a qualidade das instituições (Cardoso et al., 2023).
- **Exposição à corrupção em projetos de investimento:** Devido à margem de discricionariedade que os funcionários públicos têm na gestão de projetos financiados pelos fundos europeus, estes estão frequentemente expostos à corrupção, comprometendo os objetivos dos fundos (Finance, 2022).

Por outro lado, há também aspectos positivos que podem ser identificados quando os fundos europeus são bem geridos:

- **Promoção do desenvolvimento económico e social:** Uma aplicação eficiente dos fundos europeus pode contribuir significativamente para o desenvolvimento económico, aumentar as taxas de absorção, e melhorar a qualidade da governação pública (European Union, 2022).
- **Complexidade na análise dos impactos:** Para avaliar corretamente os efeitos dos fundos europeus, é necessário recorrer a indicadores objetivos, como os índices de fraude, em detrimento de indicadores subjetivos, como a percepção de corrupção (Mendez & Bachtler, 2022).

- **Diferenças regionais nos impactos dos fundos:** Foi verificado que os fundos europeus podem ter impactos diferentes consoante o Estado-Membro. Em alguns casos, contribuem para reduzir a corrupção, enquanto em outros, podem aumentar o risco de práticas fraudulentas (Mendez & Bachtler, 2022).

Os **impactos financeiros** dos fundos europeus, especialmente quando mal geridos, são igualmente importantes. Entre eles incluem-se:

- **Desvio de recursos:** A má utilização dos fundos impede a concretização dos seus objetivos originais, resultando em oportunidades de desenvolvimento perdidas (Finance, 2022).
- **Aumento do custo para os contribuintes:** A fraude e a corrupção elevam os custos dos projetos, transferindo um peso adicional para os contribuintes (Cardoso et al., 2023).
- **Redução da eficiência do investimento:** A má gestão dos fundos compromete o retorno sobre o investimento para a sociedade, reduzindo o valor agregado dos recursos alocados (European Union, 2022).

Ao nível económico, os impactos da fraude nos fundos europeus podem ser profundamente prejudiciais:

- **Entrave ao crescimento económico:** A utilização inadequada dos fundos pode atrasar o desenvolvimento económico, especialmente em regiões que dependem fortemente destes recursos (Finance, 2022).
- **Distorção do mercado:** A fraude e a corrupção podem distorcer o funcionamento dos mercados, favorecendo empresas que praticam atividades ilícitas e prejudicando a concorrência justa (Cardoso et al., 2023).
- **Desincentivo a investimentos futuros:** A percepção de má gestão e corrupção pode desencorajar futuros investimentos, tanto por parte da UE como de investidores privados (Mendez & Bachtler, 2022).

Os **impactos sociais** negativos incluem a erosão da confiança nas instituições, o agravamento da desigualdade social e o aumento das disparidades regionais. Do ponto de vista ambiental, a corrupção pode comprometer o desenvolvimento sustentável, por

exemplo, ao canalizar recursos destinados ao combate às alterações climáticas para outros fins, contribuindo assim para um uso ineficaz dos fundos (European Union, 2022).

Apesar destes desafios, é fundamental reconhecer que, quando geridos corretamente, os fundos europeus podem ser um motor crucial para o desenvolvimento económico e social, promovendo a coesão, a inovação e a sustentabilidade. Assim, o potencial positivo destes fundos depende da eficácia das políticas de governação e dos sistemas de controlo e monitorização implementados para garantir uma aplicação justa e transparente dos recursos (Finance, 2022).

Em conclusão, as análises mostram que os impactos dos fundos europeus, tanto positivos como negativos, sublinham a necessidade de uma boa administração e de sistemas robustos de supervisão e controlo. Uma gestão adequada dos fundos é essencial para maximizar os seus benefícios e mitigar os efeitos adversos, promovendo um desenvolvimento mais sustentável e equitativo na UE.

2.5. Verificação de casos práticos

A fraude e a corrupção são vistas como fenómenos distantes, pertencentes a um mundo nebuloso de transações complexas e práticas empresariais questionáveis. No entanto, ao analisarmos os casos concretos, torna-se evidente como certos esquemas afetam, e continuam a afetar, a vida quotidiana de milhões de cidadãos europeus. Por trás de cada caso, há uma variedade de decisões – algumas discretas, outras deliberadas – que tem como objetivo o desvio de recursos essenciais, comprometendo as regras e os esforços do desenvolvimento e da coesão entre os países da UE.

O presente trabalho analisa casos emblemáticos de práticas fraudulentas e de branqueamento de capitais em diversos setores, de modo a revelar os seus impactos. As histórias de cada caso realçam não só as fragilidades das estruturas financeiras e administrativas da UE, mas também os efeitos duradouros sobre a confiança do público nas instituições. Deste modo, cada episódio analisado torna-se não apenas um relato de infrações legais, mas um reflexo das consequências sociais e económicas da falta de rigor e ética na gestão de fundos e recursos públicos.

Caso 1 – Países Baixos (2023)

Fraude com Subsídios da UE - Dois empresários foram detidos por fraude no uso de subsídios da UE destinados a projetos de empregabilidade sustentável. A fraude envolvia a duplicação de faturas e o inflacionamento do número de atividades formativas. O caso ilustra fraudes cometidas em programas financiados pelo Fundo Social Europeu, prejudicando a eficácia do financiamento e a confiança nos processos de atribuição de subsídios.

Caso 2 – Dinamarca (2015)

Branqueamento de Capitais – Danske Bank e Nordea. Este caso envolve esquemas de branqueamento de capitais no valor de 200 mil milhões de euros (Danske Bank) e 700 milhões de euros (Nordea), ignorando transações suspeitas de não residentes em sucursais da Dinamarca e Estónia. A natureza transfronteiriça do crime expôs falhas nos mecanismos de supervisão, realçando a necessidade de uma coordenação mais eficaz entre autoridades bancárias internacionais.

Caso 3 – Alemanha (2015)

Dieselgate – A Volkswagen manipulou testes de emissões de poluentes em veículos, resultando em poluição 40 vezes acima dos níveis permitidos nos EUA. Este escândalo afetou não apenas a indústria automóvel alemã, mas também a confiança dos consumidores e investidores, além de comprometer a saúde pública e o ambiente. A empresa foi multada em mais de mil milhões de euros.

Caso 4 – Portugal (2014)

A Operação Marquês envolveu uma rede de corrupção, tráfico de influência e branqueamento de capitais, centrada em altos funcionários públicos e empresas de construção. O caso resultou no colapso do Banco Espírito Santo (BES) e revelou falhas graves no sistema judicial e financeiro português, impactando a confiança pública e a estabilidade económica.

Caso 5 – UE (2020)

Apreensão de Desinfetante Contaminado Cerca de 140.000 litros de desinfetante para as mãos com níveis perigosos de metanol foram apreendidos na UE. O produto, proveniente da Turquia, representava um risco grave para a saúde pública. O caso

demonstra a importância da monitorização eficaz de bens importados, especialmente em tempos de crise sanitária como a pandemia.

Caso 6 – Operação SHOWROOM (Portugal, 2022)

Fraude com Fundos Europeus - A Polícia Judiciária desmantelou uma operação de fraude envolvendo o uso de mais de 3 milhões de euros de fundos do FEDER para a internacionalização de PME. Foram emitidos 54 mandados de busca e constituídos 37 arguidos. Este caso sublinha as falhas nos mecanismos de controlo e a vulnerabilidade dos fundos europeus à má gestão e fraude.

Caso 7 – China para Venezuela (2020)

Apreensão de Produtos Contrafeitos - O OLAF identificou e apreendeu uma remessa de produtos médicos contrafeitos, incluindo escovas de dentes e medicamentos, da China para a Venezuela. O caso ilustra os perigos da falsificação de produtos de saúde, com impactos negativos na segurança do consumidor e na confiança em cadeias de fornecimento globais.

Caso 8 – Roménia (2023)

Fraude com Fundos de Investigação - Um grupo foi acusado de obter fraudulentamente 4 milhões de euros em fundos da UE para projetos de investigação médica e informática. O esquema envolveu adjudicações fraudulentas e falsificação de faturas, com o lucro ilícito sendo utilizado para fins pessoais. O caso demonstra como fundos de investigação podem ser explorados por redes organizadas de fraude.

Caso 10 – Lituânia (2023)

Fraude em Projetos PME - Um empresário lituano inflacionou os custos de equipamentos de proteção contra a Covid-19 para obter subsídios da UE. A investigação revelou falsificação de documentos e gestão fraudulenta de contas, causando prejuízos de 580.000 euros ao orçamento da UE. Os réus receberam penas suspensas e multas.

Caso 11 – Chéquia (2023)

Fraude com Expansão de Centro Tecnológico - Este caso envolveu a fraude de 1,8 milhões de euros do FEDER para a expansão de um centro tecnológico. O diretor da empresa inflacionou o custo das máquinas para obter o subsídio, mantendo 375.000

euros para si. A polícia checa apreendeu bens para recuperar os danos causados ao orçamento da UE.

Caso 12 – Espanha (2023)

Arquivamento de Caso de Máscaras FFP2-3 - A Procuradoria Europeia arquivou um caso de fornecimento de máscaras em Madrid por falta de provas de irregularidades no preço ou qualidade do produto. Este caso destaca a importância de uma investigação rigorosa para garantir que fundos públicos sejam bem utilizados e que não haja intervenções fraudulentas injustificadas.

Caso 13 – Roménia (2023)

Fraude com Projeto RECUMED - Um empresário romeno foi acusado de fraude ao obter indevidamente 3 milhões de euros em fundos da UE para o desenvolvimento de um centro de investigação médica. O caso envolveu falsificação de documentos e adjudicações fraudulentas, com parte dos lucros sendo utilizada para fins pessoais. A Procuradoria Europeia apreendeu bens no valor de 8,5 milhões de euros.

Caso 14 – Itália (2020)

Fraude com Máscaras de Proteção Mais de 1,1 milhões de euros foram apreendidos de duas empresas italianas por fornecerem máscaras FFP2 e FFP3 sem certificação adequada a hospitais em várias regiões de Itália. As máscaras foram consideradas inadequadas para proteger os profissionais de saúde, agravando os riscos durante a pandemia.

Caso 15 – Itália (2020)

Contrabando de Máscaras FFP2 - A Procuradoria Europeia apreendeu mais de 3,5 milhões de máscaras FFP2 e 11 milhões de euros em bens de duas empresas italianas envolvidas em contrabando e fraude. As empresas inflacionaram preços e falsificaram documentos para beneficiar de isenções fiscais, colocando em risco a saúde de profissionais em hospitais. O caso sublinha a exploração oportunista da pandemia para ganhos ilícitos.

Ao analisar cada um destes casos práticos, emerge um retrato inquietante do impacto da fraude e da corrupção nas estruturas económicas e sociais europeias. Mais do que infrações isoladas, estes esquemas revelam padrões preocupantes de fragilidade

institucional e complexidade nas cadeias de decisão, onde existem deficiências no controlo, abrindo caminho para as práticas ilícitas. Cada caso – seja ele a manipulação de subsídios, o branqueamento de capitais, ou o contrabando de produtos de saúde – evidencia a necessidade urgente de uma abordagem multifacetada, que combine prevenção, fiscalização eficaz e sanções rigorosas.

Estes episódios não são apenas exemplos de má conduta financeira; são reflexos de uma vulnerabilidade estrutural que compromete a confiança do cidadão nas instituições e subverte os objetivos de desenvolvimento comum da UE. Apenas com uma coordenação sólida entre as entidades nacionais e europeias, apoiada por mecanismos de monitorização contínua, será possível transformar cada um destes casos em lições que fortaleçam o futuro da governação europeia e protejam os interesses coletivos dos cidadãos. Assim, o combate à fraude deixa de ser apenas uma tarefa administrativa e assume-se como um compromisso essencial para a construção de uma Europa mais justa, transparente e resiliente.

2.6. Interpretação/exposição de resultados

De acordo com Nishimura et al. (2021), os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) desempenham um papel fundamental no desenvolvimento económico, social e territorial da UE. O programa FEEI, referente ao período de 2014 a 2020, foi implementado com o objetivo de promover um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo em países como Portugal. Este programa centra-se no aumento da competitividade das pequenas e médias empresas (PMEs), na promoção da inclusão social, na proteção ambiental, na melhoria da eficiência dos recursos e na expansão da investigação e desenvolvimento tecnológico (Nishimura et al., 2021). Contudo, a implementação de tais programas encontra-se frequentemente exposta às vulnerabilidades institucionais e práticas fraudulentas, como exemplificado pelos casos práticos analisados.

Atualmente, o **Programa Portugal 2030/Pessoas 2030** assume grande relevância, substituindo o anterior **Portugal 2020**, e os cidadãos portugueses mantêm uma percepção bastante positiva dos fundos europeus. De acordo com o **Eurobarómetro de 2024**, 76% dos portugueses têm uma imagem positiva da UE, destacando-se como um dos países com maior confiança nas instituições europeias. Além disso, 89% confiam na UE para

tomar decisões importantes no futuro, uma melhoria significativa face a anos anteriores. No entanto, persiste algum pessimismo relativamente à situação económica nacional, com apenas 10% dos inquiridos a considerarem a economia portuguesa "positiva". Este contraste revela uma preocupação crescente com questões como o aumento do custo de vida, identificado por 51% dos inquiridos como a principal preocupação. Este cenário destaca a importância de programas como o **Portugal 2030** para a recuperação económica, enquanto aponta para desafios como a inflação e a gestão financeira (Nishimura et al., 2021). Apesar da percepção positiva generalizada dos cidadãos portugueses sobre a UE, conforme já referido, as fragilidades institucionais denunciadas em vários casos de má gestão de fundos estruturais, como os ocorridos na Operação SHOWROOM em Portugal ou os esquemas relacionados com o projeto RECUMED na Roménia, revelam desafios. Estes episódios ilustram que, para além de fomentar a confiança nas instituições europeias, é imperativo reforçar os mecanismos de fiscalização e a transparência no uso de recursos comunitários.

O principal objetivo dos FEEI é reduzir as disparidades económicas entre os países da UE, promovendo coesão económica, social e territorial. Estes fundos visam apoiar as regiões menos desenvolvidas e diminuir as desigualdades entre as diferentes áreas da UE. Os FEEI contribuem para a convergência económica, reduzindo disparidades e promovendo um desenvolvimento equilibrado através de investimentos em áreas como investigação, inovação, infraestrutura, educação, emprego e sustentabilidade (Nishimura et al., 2021). No entanto, existem ameaças constantes a este nível por causa de práticas como as identificadas no caso alemão Dieselgate ou no escândalo relacionado com as máscaras de proteção inadequadas na Itália. Estes exemplos realçam que a má gestão de fundos e a corrupção não só afetam o desenvolvimento económico regional, como também têm implicações diretas na saúde pública e no ambiente, minando os esforços de coesão e sustentabilidade da UE. Casos como o branqueamento de capitais associado ao Danske Bank na Dinamarca ou a fraude com subsídios da UE nos Países Baixos também demonstram certas fragilidades institucionais e falta de controlo que podem comprometer os objetivos fundamentais dos fundos estruturais. Estas falhas não só contribuem para a perpetuação das desigualdades regionais, como também corroem a confiança dos cidadãos na capacidade das instituições europeias em gerir os recursos de forma equitativa e eficiente.

Incaltaraau et al. (2020) realçam o compromisso de Portugal com a resolução das particularidades e dificuldades no contexto da UE. Esta análise sublinha a importância de considerar as especificidades locais para que os resultados possam ser devidamente adaptados. O estudo de Incaltaraau et al. (2020) contextualiza o papel dos FEEI na redução dos desequilíbrios económicos entre os Estados-Membros, oferecendo um quadro teórico que ajuda a compreender como estas intervenções alteraram a dinâmica económica da UE.

Segundo Ederveen et al. (2006), o impacto dos fundos estruturais da UE no crescimento dos Estados-Membros pode ser avaliado através de análises econométricas. Estes fundos são reconhecidos como ferramentas essenciais para promover o desenvolvimento regional, financiando iniciativas que visam aumentar a coesão social e territorial. Estes fundos, que representam uma parte significativa do orçamento total da UE, são distribuídos com base nas necessidades regionais, cofinanciados pelas receitas fiscais nacionais e alocados em áreas como cooperação territorial europeia, convergência e competitividade regional, e emprego. O objetivo principal é diminuir as disparidades regionais e promover a competitividade e a cooperação (Ederveen et al., 2006).

O estudo de Ederveen et al. (2006) também analisa como a política de coesão europeia pode afetar o crescimento económico e reduzir as disparidades de bem-estar. O financiamento de projetos que melhoram a infraestrutura e a coesão social pode aumentar o investimento, a eficiência e o emprego nas regiões menos desenvolvidas. No entanto, a eficácia desta política depende da estrutura institucional de cada Estado-Membro.

Além disso, os agricultores da UE podem beneficiar de pagamentos diretos no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC), mediante o cumprimento de normas rigorosas de segurança alimentar, proteção ambiental e bem-estar animal. Contudo, subsídios agrícolas têm sido alvo de práticas fraudulentas, como subornos para evitar o cumprimento dos regulamentos da UE, o que põe em causa a eficácia do sistema (Teichmann et al., 2020). Casos como os de produtos médicos contrafeitos e desinfetantes contaminados exemplificam ainda como a fraude pode comprometer diretamente a segurança e o bem-estar da população.

De acordo com Charron (2016), a distribuição dos fundos estruturais da UE é influenciada por fatores como o nível de desenvolvimento económico, as taxas de desemprego e a qualidade do governo. O estudo sugere que a qualidade das instituições políticas formais e informais desempenha um papel crucial na distribuição dos fundos, refletindo uma complexa interação entre recursos regionais e estruturas institucionais.

A relação entre descentralização fiscal e disparidades regionais é explorada por Kyriacou et al. (2015), que argumentam que a descentralização pode reduzir as disparidades em países com boa governação, mas pode ampliá-las em contextos de governação fraca. Este estudo sublinha a importância da qualidade institucional como mediador na relação entre descentralização fiscal e disparidades regionais.

Por fim, Škrinjarí (2020) refere que a UE tem metas ambiciosas para a economia circular, como a reciclagem de 65% dos resíduos urbanos até 2035. A Comissão Europeia utiliza indicadores-chave para monitorizar o progresso nesta área, sendo que a correta utilização dos fundos da UE é essencial para alcançar estes objetivos. Em suma, a relação entre descentralização fiscal e disparidades regionais, explorada por Kyriacou et al. (2015), bem como os desafios inerentes à economia circular abordados por Škrinjarí (2020), reforçam a importância de garantir uma aplicação rigorosa e direcionada dos fundos estruturais. A prevalência de práticas ilícitas, conforme demonstrado pelos casos referidos, evidencia a necessidade de uma abordagem integrada que combine prevenção, fiscalização eficiente e sanções proporcionais. Apenas assim será possível alcançar os ambiciosos objetivos de coesão e sustentabilidade da UE, convertendo estas lições em alicerces para uma governação mais resiliente e transparente.

3. Conclusões

A análise realizada ao longo deste trabalho evidencia de forma clara a complexidade da fraude no âmbito dos fundos europeus, com repercussões significativas a nível económico, social e institucional. Os fundos europeus, concebidos para promover o desenvolvimento económico, social e territorial, são frequentemente alvo de práticas fraudulentas que comprometem a sua eficácia e colocam em risco a confiança pública nas instituições europeias (Ederveen et al., 2006; Roman, Popescu, & Achim, 2023).

A fraude e a corrupção associadas à gestão dos fundos são, como demonstrado pelos casos analisados, um fenómeno transversal que afeta tanto os Estados-Membros mais desenvolvidos quanto os menos desenvolvidos (Charron, 2016). Estas práticas não só enfraquecem os esforços da UE para alcançar coesão económica e social, como também prejudicam a credibilidade do próprio projeto europeu. As perdas financeiras associadas à fraude — que incluem desde desvio de fundos até corrupção em contratos públicos — são apenas uma parte do problema (Kyriacou, Muinelo-Gallo, & Roca-Sagalés, 2015). O impacto na percepção pública da UE e nas suas políticas é igualmente nefasto, enfraquecendo a solidariedade entre os Estados-Membros e fomentando a desconfiança entre os cidadãos.

As fraquezas no controlo e na monitorização são evidentes em muitos dos casos analisados, como o escândalo do Dieselgate ou a Operação Marquês em Portugal (ECA, 2019). Estes episódios revelam falhas nos mecanismos de supervisão transfronteiriça e a ausência de uma coordenação eficaz entre os diferentes órgãos nacionais e europeus (Hajdini, Collaku, & Merovci, 2023). O reforço da cooperação internacional entre as entidades de controlo, como o OLAF e o EPPO, é essencial, mas ainda há muito espaço para melhorias na implementação e monitorização dos fundos, especialmente nas áreas mais vulneráveis à fraude (Teichmann et al., 2020).

No entanto, o presente estudo demonstra que a implementação de uma governação mais transparente e a adoção de novas tecnologias — como a inteligência artificial e o big data — podem ser ferramentas cruciais para mitigar o risco de fraude (Nishimura et al., 2021). A criação de sistemas de alerta precoce e o reforço dos mecanismos de auditoria podem ajudar a identificar fraudes em estágios iniciais, evitando perdas significativas. Além disso, a promoção de uma cultura organizacional que valorize a integridade e a transparência, tanto no setor público quanto no privado, é fundamental para reduzir as oportunidades de fraude (Lima, 2023).

É imperativo, contudo, que as medidas antifraude não sejam vistas como meros mecanismos punitivos, mas também como ferramentas preventivas. A formação contínua dos agentes envolvidos na gestão e auditoria dos fundos e a consciencialização pública sobre a importância de combater a fraude são elementos essenciais para garantir a correta aplicação dos fundos e salvaguardar os interesses financeiros da UE (Think

Tank, 2023). Sem uma abordagem holística, que inclua desde a prevenção até a punição exemplar, as estratégias de combate à fraude correm o risco de serem insuficientes.

Por fim, os casos práticos analisados ilustram a necessidade urgente de aperfeiçoar os mecanismos de monitorização e controlo em toda a UE (Ederveen et al., 2006). A Estratégia Nacional Antifraude 2023-2027, apesar de ser um avanço, enfrenta críticas quanto à sua capacidade de efetivamente prevenir e combater a fraude, especialmente no que diz respeito à coordenação entre as várias entidades responsáveis pela gestão dos fundos (Think Tank, 2023). A introdução de indicadores de desempenho mais robustos e a partilha de boas práticas entre os Estados-Membros são passos importantes que podem ajudar a fortalecer a confiança no sistema.

Em suma, o combate à fraude nos fundos europeus exige um esforço contínuo e coordenado, com a participação ativa de todos os atores envolvidos — desde as autoridades europeias e nacionais até aos cidadãos (Ivanov, 2010). Apenas com uma abordagem integrada, que combine tecnologia, transparência e cooperação, será possível proteger os interesses financeiros da UE e assegurar que os fundos destinados ao desenvolvimento sejam aplicados de forma eficaz e justa.

4. Campos de investigação futura

Com base no nosso estudo, podemos propor orientações para investigações futuras na área da fraude nos fundos europeus, que podem ajudar a preencher lacunas no conhecimento atual e promover uma gestão mais eficaz e transparente. Entre as principais áreas de pesquisa sugeridas, destacam-se:

- Eficácia das Estruturas Antifraude em Contextos Diversificados:**
Investigações futuras poderiam analisar a eficácia das estruturas antifraude implementadas em diferentes Estados-Membros, explorando como as variáveis culturais, económicas e institucionais impactam o sucesso dessas políticas. Tal análise permitirá identificar boas práticas e promover a adaptação de estratégias às especificidades de cada contexto local, contribuindo para a criação de um sistema de controlo mais robusto e adaptável.



- **Impacto das Tecnologias Avançadas na Deteção e Prevenção de Fraude:** Com o advento da inteligência artificial, da análise de big data e da tecnologia blockchain, surgem novas oportunidades para identificar padrões fraudulentos e assegurar a rastreabilidade dos fundos. A investigação sobre a implementação e os impactos destas tecnologias poderia oferecer insights valiosos para a modernização das auditorias e a transparência dos processos de financiamento.
- **Relação entre Cultura Organizacional e Comportamento Fraudulento:** A cultura ética nas organizações beneficiárias revela-se um pilar essencial na prevenção de práticas fraudulentas. Investigações futuras poderiam explorar a relação entre os valores éticos organizacionais e a prevalência de fraudes, contribuindo para o desenvolvimento de programas de formação e políticas internas que promovam uma cultura de integridade e responsabilidade.
- **Papel da Colaboração Internacional no Combate à Fraude Transfronteiriça:** Considerando que muitos casos de fraude envolvem redes internacionais, urge analisar a eficácia da cooperação entre agências como o OLAF, o EPPO e as autoridades nacionais. Pesquisas nesta área poderiam identificar os obstáculos e as oportunidades para uma coordenação mais eficiente, particularmente em esquemas de fraude que abrangem múltiplas jurisdições.
- **Avaliação dos Impactos Económicos e Sociais de Longo Prazo da Fraude aos Fundos Europeus:** Compreender as repercussões da fraude a longo prazo é crucial para uma avaliação holística do seu impacto na economia e na sociedade. Estudos longitudinais poderiam esclarecer as consequências para a confiança pública, o desenvolvimento regional e a estabilidade financeira, fornecendo uma base sólida para justificar o investimento contínuo em estratégias antifraude.
- **Desenvolvimento de Indicadores de Desempenho para Programas Antifraude:** A criação de indicadores-chave de desempenho (KPIs) específicos para monitorizar a eficácia das estratégias antifraude, tanto a nível europeu como nacional, permitiria uma mensuração mais precisa do impacto destas iniciativas e possibilitaria ajustes constantes nas abordagens de combate à fraude.



- **Formação Contínua em Controlo e Auditoria para Profissionais dos Fundos**

Europeus: Investigações sobre a eficácia da formação contínua em ética, controlo e auditoria para profissionais que gerem fundos da UE podem revelar lacunas de competências e contribuir para a construção de programas formativos que elevem as capacidades de detecção e mitigação de fraudes.

A prossecução destas áreas de investigação pode proporcionar contributos fundamentais para o fortalecimento das políticas e práticas de gestão dos fundos europeus, assegurando a aplicação justa, rigorosa e eficaz dos recursos em prol de uma UE mais coesa, transparente e resiliente.

Referências bibliográficas

Abdullah, M. W., Hanafie, H., & Bayan, A. Y. M. (2023). Internal governance and fraud prevention system: The potentiality of the spiritual quotient. *Journal of Governance and Regulation*, 12(4), 50–59. <https://doi.org/10.22495/jgrv12i4art5>

Alfian, A., Ritchi, H., & Adrianto, Z. (2023). Fraud analytics practices in public-sector transactions: A systematic review. *Journal of Public Budgeting, Accounting and Financial Management*, 35(5), 685–710. <https://doi.org/10.1108/JPBAFM-11-2022-0175>

Cardoso, E., Nunes, L., & Almeida, A. (2023). Estudo para o conhecimento da fraude nos fundos estruturais em Portugal. *Think Tank*. https://thinktankfundosue.ministeriopublico.pt/sites/default/files/2023-09/_estudo_global_submetido_1.pdf

Charron, N. (2016). Explaining the allocation of regional structural funds: The conditional effect of governance and self-rule. *European Union Politics*, 17(4), 638–659. <https://doi.org/10.1177/1465116516658135>

Donald R. Cressey. (1954). Other People's Money: A Study in the Social Psychology of Embezzlement. *American Journal of Sociology*, 59(6), 604. <https://doi.org/10.1086/221475>

Ederveen, S., Groot, H. L. F., & Nahuis, R. (2006). Fertile soil for structural funds? A panel data analysis of the conditional effectiveness of European cohesion policy. *Kyklos*, 59(1), 17–42. <https://doi.org/10.1111/j.1467-6435.2006.00318.x>

European Union. (2022). *Cohesion and Next Generation EU: Concord or clash?* European Court of Auditors. <https://eca.europa.eu>

Farinha, J., & Foronda, O. (2023). Corrupção e crescimento económico: Impacto no financiamento corporativo e políticas de anticorrupção na Europa. *Revista de Contabilidade Internacional*, 15(3), 223–241.

Finance, S. (2022). The extended environmental taxonomy: Final report on taxonomy extension options supporting a sustainable transition. *Platform on Sustainable Finance*. https://ec.europa.eu/info/publications/220505-sustainable-finance-platform-reports_en

Hajdini, A., Collaku, L., & Merovci, S. (2023). Effect of corruption on foreign direct investment inflows in countries of the Western Balkans. *Journal of Liberty and International Affairs*, 9(1), 130–143. <https://doi.org/10.47305/JLIA2391131h>

Harrison, M. (2011). Forging success: Soviet managers and accounting fraud, 1943–1962. *Journal of Comparative Economics*, 39(1), 43–64. <https://doi.org/10.1016/j.jce.2010.12.002>

Incaltarau, C., Pascariu, G. C., & Surubaru, N. C. (2020). Evaluating the determinants of EU funds absorption across old and new member states: The role of administrative capacity and political governance. *Journal of Common Market Studies*, 58(4), 941–961. <https://doi.org/10.1111/jcms.12995>

Ivanov, K. (2010). Corrupção extraordinária e crime organizado na União Europeia. *Estudos Europeus de Políticas Públicas*, 12(4), 367–385.

Katsaitis, O., & Doulos, D. (2009). A corrupção e a eficiência dos fundos estruturais da UE: Uma abordagem empírica. *Economia Política Europeia*, 7(2), 145–160.

Kyriacou, A. P., Muinelo-Gallo, L., & Roca-Sagalés, O. (2015). Fiscal decentralization and regional disparities: The importance of good governance. *Papers in Regional Science*, 94(1), 89–107. <https://doi.org/10.1111/pirs.12061>

Latan, H., Chiappetta Jabbour, C. J., & Lopes de Sousa Jabbour, A. B. (2021). Social media as a form of virtual whistleblowing: Empirical evidence for elements of the diamond model. *Journal of Business Ethics*, 174(3), 529–548. <https://doi.org/10.1007/s10551-020-04598-y>

Lima, S. (2023). Cultura organizacional, triângulo da fraude e canais de denúncia — uma relação destinada ao fracasso? Evidências da literatura. In A. Maia & F. Pontes (Eds.), *Canais de denúncia nas organizações: Perspetivas pragmáticas* (1^a ed., pp. 263–284). Edições Almedina.

Mehra, S. K. (2023). What is an antitrust problem, anyway? Toward antitrust unlimited. *Antitrust Bulletin*, 68(2), 191–204. <https://doi.org/10.1177/0003603X231163214>

Nishimura, T., Usobiaga-Liaño, A., & Witte, A. (2021). Cohesion and convergence: The role of EU structural funds in reducing regional disparities. *European Economic Review*, 143, 103–130. <https://doi.org/10.1016/j.eurocorev.2020.103130>

Richter, M. M. (2023). Fraude e corrupção no contexto da UE: O papel dos "Very Important Individuals (VI's)". *Journal of Anti-Corruption Studies*, 9(1), 89–102.

Roman, A. F., Popescu, D., & Achim, M. V. (2023). Fatores de risco na absorção de fundos da UE e o impacto da corrupção. *Revista de Economia Europeia*, 14(2), 301–320.

Sandhu, K., & Saluja, S. (2023). Fraud triangle as an audit tool. *Management and Labour Studies*, 48(3), 418–443. <https://doi.org/10.1177/0258042X231160970>

Serra, R. (2023). Mecanismos de Proteção Antifraude dos interesses financeiros da União Europeia – O contexto dos fundos europeus. In *Riscos de Fraude e de Corrupção no Programa de Financiamento Europeu – Reflexões e Alertas* (1^a ed., pp. 47-61). Edições Almedina.

Škrinjarí, M. (2020). Empirical assessment of the circular economy of selected European countries. *Journal of Cleaner Production*, 255. <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2020.120246>

Teichmann, F., Falker, M. C., & Sergi, B. S. (2020). Gaming environmental governance? Bribery, abuse of subsidies, and corruption in European Union programs. *Energy Research and Social Science*, 66(February), 101481. <https://doi.org/10.1016/j.erss.2020.101481>

Tickner, P., & Button, M. (2021). Deconstructing the origins of Cressey's fraud triangle. *Journal of Financial Crime*, 28(2), 722–731. <https://doi.org/10.1108/JFC-10-2020-0204>

Wolfe, D. T., & Hermanson, D. R. (2004). The fraud diamond: Considering the four elements of fraud. *The CPA Journal*, 74(12), 38–42.

Wang, C., Strauss, J., & Zheng, L. (2021). High-speed railway opening and corporate fraud. *Sustainability (Switzerland)*, 13(23), 1–23. <https://doi.org/10.3390/su132313465>

ANEXO – Descrição de casos

Caso 1 – Países Baixos (2023)

Dois detidos por suspeita de práticas fraudulentas envolvendo subsídios da UE

Procuradoria Europeia – European Public Prosecutor's Office (EPPO)

<https://www.eppo.europa.eu/en>

Dois suspeitos foram detidos nos Países Baixos em março de 2023, por suspeita de cometer fraude para obter subsídios da UE no valor de 500.000 euros.

As detenções foram efetuadas em colaboração entre a Procuradoria Europeia e a Autoridade do Trabalho dos Países Baixos.

Os suspeitos eram proprietários de uma empresa de consultoria no âmbito da qual prestavam serviços de apoio a empresas relativamente a pedidos de subsídios à UE no âmbito de projetos de financiamento de empregabilidade sustentável. Os fundos associados a esta linha, que eram distribuídos e geridos pelo Fundo Social Europeu da UE, destinavam-se a apoiar projetos formativos em contexto empresarial para melhorar os índices de motivação e da qualidade da saúde dos trabalhadores. A contratação de apoio de consultoria no âmbito dos processos formativos a desenvolver era um dos requisitos para a atribuição do subsídio.

Na situação concreta, os dois suspeitos incrementavam artificialmente o número de atividades formativas que se propunham realizar, e o correspondente valor do subsídio solicitado e concedido, justificando posteriormente essa situação com recurso fraudulento à duplicação de faturas.

Caso 2 – Dinamarca (2015)

Danske Bank e Nordea

Tribunal de Contas Europeu – European Court of Auditors (ECA)

<https://medium.com/ecajournal/fraud-and-corruption-in-the-eu-top-four-cases-in-recent-times-4786fcb10495>

Segundo a Transparência Internacional, a Dinamarca é um dos países menos corruptos do mundo. Ganhou reconhecimento internacional pela sua excelente governabilidade, economia saudável e elevados padrões de vida. As pesquisas mostram que os dinamarqueses estão entre as pessoas mais felizes do mundo, algo que os especialistas gostam de atribuir a um ingrediente “secreto”: a confiança. Por estas razões, a Dinamarca provavelmente não é o primeiro país que vem à mente quando se pensa em fraude. Mesmo assim, o país enfrentou uma série de escândalos de branqueamento de capitais no seu sistema bancário nos últimos anos, sugerindo fraquezas nos mecanismos de supervisão dinamarqueses.

Desde 2015, dois grandes bancos escandinavos, o Danske Bank e o Nordea, foram mencionados no âmbito de investigações nacionais e internacionais sobre transações ilegais. Alegadamente, os bancos estavam envolvidos em diferentes esquemas internacionais de branqueamento de capitais que ignoravam sistematicamente pagamentos suspeitos em sucursais específicas da Dinamarca e da Estónia. Conhecer seu cliente era uma questão importante e um alvo móvel.

Entre 2007 e 2015 foram identificadas transações suspeitas de cerca de 200 mil milhões de euros em pagamentos tinham passado pela carteira de não residentes da sucursal estónia do Danske Bank. No caso do Nordea, e para o mesmo intervalo de tempo, o Financial Times estima um valor de transações suspeitas de cerca de 700 milhões de euros em dinheiro suspeito, com origem na Rússia e em antigos estados soviéticos. Em termos de gestão eficaz dos riscos de combate ao branqueamento de capitais, ambos os bancos parecem ter cometido alguns erros graves.

Um problema fundamental, em ambos os casos, parece estar associado à responsabilidade sobre o modo de realização da supervisão externa. Embora o Danske Bank seja dinamarquês, as atividades suspeitas ocorreram na sucursal do banco na Estónia e esse contexto difere significativamente do contexto dinamarquês. E a questão passava fundamentalmente por alguma incerteza na definição das responsabilidades de realização da supervisão bancária, se da Dinamarca, se da Estónia, incluindo os deveres de comunicação das inconsistências detetadas às agências com poder de sanção.

A natureza transfronteiriça do caso acabou por se traduzir em limitações na cooperação e distorceu os mecanismos de supervisão, o que, por outro lado, suscitou inclusivamente questões sobre a responsabilidade final de toda a situações de fraude detetada.

Uma lógica semelhante aplica-se ao caso da Nordea, que desenvolve atividades na Dinamarca, na Suécia e na Finlândia. O desafio colocado pela supervisão transfronteiriça aumentou quando a Nordea se reorganizou de uma estrutura subsidiária para uma estrutura de sucursais, após o que mudou a sua sede legal da Suécia para a Finlândia, membro da união bancária europeia, em 2018.

O principal problema nestas situações é que os branqueadores de capitais demoram apenas alguns segundos para concluir transações através de bancos em vários países, enquanto as autoridades responsáveis pela aplicação da lei levam anos ou mesmo décadas para desvendar o fluxo de dinheiro e ajustar a legislação em conformidade.

Em reação aos escândalos e ao anúncio de eleições gerais, os legisladores dinamarqueses concordaram recentemente em reforçar os esforços de combate ao crime financeiro, concedendo mais recursos à autoridade de supervisão financeira dinamarquesa (FSA). O Danske Bank e o Nordea sentiram a desconfiança dos investidores e clientes. As ações caíram e os clientes foram embora.

Caso 3 – Alemanha (2015)

Dieselgate

Tribunal de Contas Europeu – European Court of Auditors (ECA)
<https://medium.com/ecajournal/fraud-and-corruption-in-the-eu-top-four-cases-in-recent-times-4786fcb10495>

Em setembro de 2015, a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA) descobriu que o gigante automóvel alemão, Volkswagen (VW), tinha manipulado deliberadamente testes de emissões de diesel em aproximadamente onze milhões de automóveis em todo o mundo, entre estes 500.000 nos Estados Unidos. Durante anos, a VW instalou um software ilegal em seus modelos de automóveis para permitir que os veículos tivessem um desempenho melhor em condições de teste do que realmente na

estrada. Sem o “dispositivo manipulador”, os motores emitiam poluentes de óxido de azoto até 40 vezes acima do que era legal nos EUA. Ao fazê-lo, a VW inflou sistematicamente os ganhos financeiros à custa do ambiente e da saúde pública.

Tal como sublinhado no documento informativo da ECA, A resposta da UE ao escândalo “Dieselgate” (fevereiro de 2019), o Centro Comum de Investigação (JRC) da Comissão Europeia alertou em 2011 sobre inconsistências significativas entre as emissões de NOx dos veículos em condições de teste e as observadas na estrada.

Embora a Comissão tenha iniciado investigações sobre formas de resolver a questão, o problema permaneceu sem solução, uma vez que os testes de automóveis continuaram a apresentar várias falhas e lacunas. No que diz respeito à compensação, o sistema fragmentado de regulamentação da UE torna improvável que os consumidores na UE consigam alcançar pacotes de compensação semelhantes aos negociados para os clientes americanos da VW.

Em 2018, a VW concordou em pagar mais de mil milhões de euros em multas na Alemanha e nos Países Baixos pela obtenção de vantagens económicas injustas.

A exposição prejudicou a reputação da VW junto dos consumidores e investidores e as consequências políticas e económicas do escândalo para a principal indústria transformadora da Alemanha foram significativas.

Caso 4 – Portugal - Operação Marquês

Tribunal de Contas Europeu – European Court of Auditors (ECA)
<https://medium.com/ecajournal/fraud-and-corruption-in-the-eu-top-four-cases-in-recent-times-4786fcb10495>

Em 2014, Portugal foi surpreendido por um esquema internacional de tráfico de influência, peculato, evasão fiscal, fundos de campanha ilegais e corrupção envolvendo atores de todas as esferas da vida e setores da sociedade, principalmente em Portugal e no Brasil.

O esquema girava em torno de funcionários públicos, até ao mais alto nível do governo, que recompensavam empresas de construção com contratos públicos, e em torno da

venda, compra e fusão de empresas de telecomunicações estatais / privadas.

Uma grande instituição financeira portuguesa canalizou e branqueou dinheiro de Portugal e do Brasil, o que acabou por levar ao colapso do banco em questão (BES – Banco Espírito Santo).

Milhares de clientes foram vítimas deste esquema fraudulento e muitos deles ainda esperam saber como recuperar os investimentos que realizaram em aplicações financeiras associadas a este “esquema de branqueamento”.

Outro aspeto importante do escândalo foi o facto de ter ocorrido no contexto da crise económica portuguesa. Na prática, é amplamente reconhecido que houve falhas graves na gestão e supervisão das instituições financeiras, complementadas por um sistema judicial lento, dispendioso e imprevisível. Em resposta à crise, as condições de resgate de Portugal incluíram numerosas reformas do sistema judicial e no próprio regulador e banco central, o Banco de Portugal.

Trata-se de um caso em que os impactos económicos e sociais foram diversos e extensos, especialmente no que diz respeito às perdas financeiras dos intervenientes privados, bem como ao próprio Estado português e à credibilidade do funcionamento do sistema bancário.

Caso 5 – UE - Apreensão na UE de cerca de 140.000 litros de desinfetante para as mãos.

OLAF – Ano 2020 - https://anti-fraud.ec.europa.eu/media-corner/news/olaf-2020-stopping-fraud-keeping-europeans-safe-2021-06-10_pt

Apreensão na UE de cerca de 140,000 litros de desinfetante para as mãos. O desinfetante para as mãos tinha origem na Turquia e continha níveis perigosamente elevados de metanol. A utilização de desinfetante manual contaminado com metanol pode causar dores de cabeça, visão turva, náuseas e vômitos, perda de coordenação e diminuição do nível de consciência. O metanol tem um efeito tóxico direto no nervo óptico, e a ingestão pode levar à cegueira. O OLAF transmitiu as informações a todos os

Estados-Membros da UE.

Várias amostras analisadas pelo Ministério da Agricultura, Alimentação e Marinha da Irlanda (DAFM) confirmaram níveis inaceitavelmente elevados de metanol. O mesmo aconteceu com um segundo carregamento. Através de investigações subsequentes com o transitário, as autoridades irlandesas também descobriram, detiveram e analisaram remessas mais antigas do desinfetante manual que estavam a ser mantidas em armazém.

Os inquéritos do OLAF descobriram várias empresas em diferentes Estados-Membros da UE que encomendaram desinfetantes para as mãos ao mesmo fabricante turco e informaram imediatamente as autoridades nacionais competentes. Com efeito, o fabricante em causa opera sob vários nomes que o OLAF conseguiu identificar e estabelecer uma ligação entre si. A empresa também fabrica em nome de outros. Os nomes das empresas envolvidas estão abrangidos pela confidencialidade dos inquéritos em curso.

Caso 6 – Operação SHOWROOM

Polícia Judiciária - 2022 - <https://www.policiajudiciaria.pt/operacao-showroom-fraude-e-desvio-de-fundos-europeus/>

A Polícia Judiciária, através da Unidade Nacional de Combate à Corrupção, no âmbito de um inquérito que corre termos no DCIAP, realizou uma operação para recolha de prova, tendo dado cumprimento a cinquenta e quatro (54) mandados de busca, em escritório de advogado, residências e escritórios de diversas sociedades.

Estão em causa factos relacionados com projetos suscetíveis de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através dos apoios diretos à Internacionalização das PME, no âmbito do Portugal 2020, que envolvem incentivos superiores a 3 milhões de euros.

Os factos em investigação são suscetíveis de consubstanciar os crimes de fraude na obtenção de Subsídio e fraude fiscal qualificada.

Na sequência das diligências, foi apreendida vasta documentação e outros elementos de prova, tendo em vista a sua análise, bem como foram constituídos 37 arguidos, 21

pessoas singulares e 16 pessoas coletivas.

Caso 7 – Apreensão de uma remessa de produtos de saúde e medicamentos contrafeitos que seguiam da China para a Venezuela.

OLAF – 2020 - https://anti-fraud.ec.europa.eu/media-corner/news/olaf-cooperation-ameripol-leads-international-operation-and-seizure-colombia-2020-09-17_en

Apreensão de uma remessa de produtos de saúde e medicamentos contrafeitos que seguiam da China para a Venezuela. O OLAF identificou e rastreou um carregamento de produtos de venda livre contrafeitos (12 400 escovas de dentes e mais de 38 000 produtos destinado a aliviar a congestão nasal e os sintomas da gripe) que foi apreendido com sucesso pela polícia e pelas autoridades alfandegárias da Colômbia.

GASES HFC ILEGAIS

Os gases utilizados em equipamentos de refrigeração são frequentemente hidrofluorocarbonetos (HFCs), que foram introduzidos como substitutos de substâncias que destroem a camada de ozônio. Embora os HFC não destruam a camada de ozono, continuam a ser potentes gases com efeito de estufa, muitas vezes com um elevado potencial de aquecimento global, e como tal a sua utilização e comércio são estritamente regulamentados. Os gases HFC ilícitos têm um grande impacto potencial no ambiente e na saúde das pessoas. Desde a decisão da UE, em 2014, de reduzir progressivamente a quantidade de HFC colocados no mercado, a escassez do mercado levou a preços mais elevados para os HFC, ao crescimento do comércio paralelo e ao surgimento de um mercado negro.

O impacto destas importações ilícitas pode ser devastador para o ambiente e, em última análise, para a saúde e o bem-estar das pessoas

Em 2020, o OLAF transmitiu informações relevantes às autoridades competentes em toda a UE que levaram a apreensões e/ou detenções de remessas ilícitas de HFC.

A mais significativa ocorreu em julho, quando as autoridades neerlandesas apreenderam aproximadamente 14 toneladas de gases refrigerantes ilícitos com destino à UE, com um potencial impacto ambiental equivalente a 38 voos de regresso de Amesterdão para Sydney. A investigação do OLAF começou quando identificou uma carga suspeita destinada a um destinatário na Lituânia que não estava registada para receber importações de HFC. Além disso, o carregamento proveniente da China foi inicialmente descarregado no porto alemão de Hamburgo e declarado em trânsito para Roterdão, nos Países Baixos, apesar de o destino final declarado ter sido a Lituânia.

Outras operações contra HFC ilícitos envolvendo o OLAF incluíram um transporte pelas autoridades romenas de 76 045 kg de gases refrigerantes ilícitos, com um potencial impacto no aquecimento global de 170 000 toneladas métricas de dióxido de carbono. Os investigadores do OLAF monitorizavam um carregamento suspeito proveniente da China que tinha sido descarregado na Turquia, retirado do seu contentor e reencaminhado por camião para a UE. Os documentos aduaneiros que acompanhavam vários carregamentos revelavam que se destinavam a cinco destinatários diferentes na Roménia. Quatro dos destinatários não estavam registados para receber importações destes gases, enquanto o quinto teria excedido significativamente a sua quota para 2020 com a sua parte no envio. Além disso, na maioria dos casos, os gases refrigerantes foram embalados em garrafas não recarregáveis, que são proibidas na UE.

Em setembro de 2020, as autoridades aduaneiras italianas interromperam um carregamento de aproximadamente 3,7 toneladas de HFC e gases hidroclorofluorocarbonetos (HCFC), embalados em 300 cilindros não recarregáveis. O OLAF apoiou a operação fornecendo às autoridades italianas informações adicionais sobre a remessa. Esta apreensão ocorreu após uma apreensão anterior de 1.098 cilindros de HFC pela alfândega italiana em fevereiro.

As alfândegas romenas beneficiaram novamente da assistência do OLAF em outubro para impedir um carregamento de 1 100 garrafas contendo gases refrigerantes ilícitos provenientes da Turquia, enquanto a Polónia agiu com base numa denúncia do OLAF em dezembro para apreender dois contentores contendo 36.946 kg de HFC ilegais.

Caso 8 – Ação em Iași (Roménia)

EPPO – 2023 - <https://www.eppo.europa.eu/en/media/news/romania-12-indicted-eu4-million-fraud-involving-medical-and-it-research>

Ação em Iași (Roménia): acusações contra seis indivíduos e seis empresas por fraude agravada e branqueamento de capitais, no âmbito de uma investigação sobre uma suspeita de organização criminosa que obteve 4 milhões de euros em fundos da UE para investigação médica e informática.

O caso diz respeito a dois projetos de aquisição de equipamento médico e de TI e licenças de *software*, financiados até 70% pela UE. Um dos projetos visava a criação de um departamento de investigação para o tratamento de doenças neuro motoras e o outro o desenvolvimento de programas informáticos inovadores para o combate ao tráfico ilegal de mercadorias.

De acordo com os contratos de financiamento da UE, os beneficiários deviam apresentar prova do pagamento da sua contribuição privada, no valor de 30% do valor de cada fatura emitida pelos fornecedores dos equipamentos, e só posteriormente tinham direito a obter o pagamento do restantes 70%. Contudo, segundo a investigação, os suspeitos simularam o procedimento de outorga dos contratos de aquisição dos equipamentos necessários, para os adjudicarem a uma empresa sob o seu controlo, que não tinha capacidade nem recursos para os adquirir. Além disso, acredita-se que os suspeitos tenham utilizado outra empresa sob seu controle para produzir faturas com preços significativamente inflacionados (aproximadamente três vezes o preço real). Alega-se que, para certificar o pagamento da sua contribuição privada, os suspeitos montaram circuitos simulados de pagamento de cada fatura, depositando dinheiro nas contas dos beneficiários, transferindo o pagamento do equipamento para as contas do fornecedor ao abrigo seu controle e posteriormente sacá-lo em dinheiro para benefício próprio.

Os integrantes do grupo também são suspeitos de terem falsificado documentos que atestavam que o equipamento havia sido adquirido e estava funcionando corretamente. Na maioria dos casos, de acordo com as provas, o equipamento foi adquirido numa data muito posterior, após a receção indevida dos pagamentos por parte da autoridade de

gestão dos fundos da UE.

De acordo com as provas, parte dos lucros ilícitos foi utilizada em atividades de lazer e viagens internacionais do presumível líder para vários Estados-Membros, bem como na manutenção de um iate a motor. A fim de recuperar os danos causados ao orçamento da UE, no início desta investigação, foram apreendidos bens imóveis dos suspeitos, no valor de 8,5 milhões de euros.

Nos termos da legislação nacional da Roménia, a fraude agravada em matéria de subsídios é punível com até dez anos e meio de prisão e até dez anos por branqueamento de capitais.

Caso 10 – Falsificação de documentos, gestão fraudulenta de contas e fraude de alto valor.

EPPO – 2023 - <https://www.eppo.europa.eu/en/media/news/lithuania-nine-individuals-and-two-companies-indicted-subsidy-fraud>

Na sequência de uma investigação conduzida pela Procuradoria Europeia (EPPO) em Vilnius (Lituânia), o Tribunal Distrital de Vilnius condenou seis indivíduos e uma empresa por falsificação de documentos, gestão fraudulenta de contas e fraude de alto valor.

Um dos arguidos, proprietário de uma empresa, candidatou-se em nome da sua empresa a vários projetos financiados pela UE relacionados com a promoção de pequenas e médias empresas. No contexto destes projetos, ele e os seus parceiros comerciais receberam financiamento da UE para adquirir máquinas e equipamentos para a produção de filtros e equipamentos de proteção contra a Covid-19.

A investigação revelou que o empresário tinha acordo com os seus fornecedores, que inflacionavam artificialmente os custos dos equipamentos através da falsificação de documentos, como faturas. O empresário adicionou estes documentos aos registos contabilísticos das empresas, o que levou ao aparecimento de aumento de despesas no balanço da empresa – aumentando assim o montante de financiamento recebido e

mascarando o ganho financeiro fraudulento. O tribunal concluiu que, no total, seis pessoas e uma empresa estavam envolvidas nestas atividades fraudulentas.

Globalmente, descobriu-se que o proprietário da empresa causou um prejuízo real de 580 000 euros ao orçamento da UE.

Os seis indivíduos receberam penas privativas de liberdade suspensas, entre nove meses e um ano. Os indivíduos e a empresa condenada também têm de pagar multas que variam entre 19 mil euros e 150 mil euros.

Os danos no valor de 580 000 euros ao orçamento da UE causados pelas atividades criminosas dos arguidos foram reembolsados ao Ministério da Economia e Inovação da Lituânia durante a investigação pré-julgamento. Como os réus declararam-se culpados e reembolsaram os danos antes que o veredito se tornasse definitivo, as suas sentenças foram reduzidas em um terço.

Caso 11 – Chéquia: Seis condenados por fraude no financiamento da UE no valor de 1.8 milhões de euros, envolvendo a expansão de um centro tecnológico

EPPO – 2023 - <https://www.eppo.europa.eu/en/media/news/czechia-six-convicted-eu18-million-eu-funding-fraud-involving-expansion-technological>

Três indivíduos e uma empresa foram acusados de fraude de subsídios envolvendo uma instalação de produção de desinfetantes, com danos estimados em até 800 000 euros.

O diretor-geral da empresa é acusado de conluio com dois cúmplices para inflacionar artificialmente o preço das máquinas necessárias para fabricar desinfetantes, a fim de obter um subsídio de 800 000 euros (19 675 000 CZK) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional da UE (FEDER) - Programa Operacional Empresa e Inovação para a Competitividade.

Embora o subsídio se destinasse apenas a cobrir 50% dos custos de aquisição, devido à sobreestimação deliberada, os réus conseguiram adquirir a tecnologia sem gastar os seus próprios fundos, como era exigido no âmbito do projeto, e manter aproximadamente 375 000 euros (9 milhões CZK) do subsídio para si próprios.

A fim de recuperar os danos causados ao orçamento da UE, a polícia checa (Policie České republiky) apreendeu as instalações de produção, bem como bens e imóveis dos arguidos.

Caso 12 – Espanha: Procuradoria Europeia rejeita caso relativo ao fornecimento de máscaras de proteção em Madrid

EPPO – 2023 - <https://www.eppo.europa.eu/en/media/news/spain-eppo-dismisses-case-regarding-supply-protective-masks-madrid>

A Procuradoria Europeia (EPPO) decidiu arquivar o processo relativo ao contrato de fornecimento de 250 000 máscaras FFP2-3 no valor total de 1 512 500 euros, adjudicado pelo Serviço de Saúde de Madrid (SERMAS: Serviço Madrileño de Saúde da Comunidade de Madrid). Esta decisão foi tomada pela Câmara Permanente responsável, com base na proposta dos Procuradores Europeus Delegados e com o acordo da Procuradora Europeia supervisora, Sra. Concepción Sabadell.

Após uma investigação exaustiva realizada pelos Procuradores Europeus Delegados, o processo foi arquivado por falta de provas relevantes. Ao longo da investigação, os Procuradores Delegados Europeus prestaram diversas declarações; analisou a documentação fornecida pelos declarantes; verificou a autenticidade das fotografias das máscaras entregues; solicitou informações a diversas entidades como a Agência Tributária, o SERMAS e a Associação Espanhola de Normalização e Certificação (AENOR); solicitou laudos à Guarda Civil e nomeou perito para examinar a documentação.

O processo foi arquivado por não ter sido comprovado que o preço pago pelas máscaras fosse desproporcional em relação à qualidade do material oferecido e entregue, nem que tivesse sofrido aumento indevido em razão da intervenção de pessoas externas à empresa. Por último, ficou comprovado que o transporte foi pago pela empresa adjudicada e não pela Comunidade de Madrid.

Na Procuradoria Europeia, as Câmaras Permanentes são um elemento fundamental para

garantir a independência de todas as investigações. Acompanham as ações tomadas ao longo da investigação e decidem todas as etapas importantes, incluindo se devem instaurar um processo, indeferir ou aplicar um procedimento simplificado. Concretamente, a proposta dos Procuradores Europeus Delegados de arquivar este caso foi avaliada e validada por três Procuradores Europeus de um Estado-Membro diferente.

Caso 13 – Roménia: Procuradoria Europeia realiza 38 buscas domiciliárias numa investigação sobre fraude de 15 milhões de euros

EPPO – 2023 - <https://www.eppo.europa.eu/en/media/news/romania-eppo-conducts-38-house-searches-probe-eu15-million-fraud>

Um empresário romeno e uma empresa que ele representava foram indiciados no Tribunal de Bucareste (tribunal distrital) por obterem fraudulentamente mais de 3 milhões de euros em fundos da UE para o desenvolvimento do RECUMED, um centro de investigação e desenvolvimento em recuperação médica e biorreconstrução.

A Procuradoria Europeia (EPPO) em Bucareste está a liderar a investigação e suspeita que, além da fraude contra os interesses financeiros da UE, a empresa que obteve indevidamente o projeto e o seu representante também lavaram dinheiro após receberem os fundos.

Para ganhar o concurso para o RECUMED, projeto financiado pela UE para a criação de um centro de investigação e desenvolvimento em recuperação médica e biorreconstrução, o empresário apresentou diversas declarações e documentos falsos e inexatos. Estas diziam respeito ao procedimento de adjudicação do contrato de fornecimento de equipamento médico e às obras necessárias à execução do projeto. Recebeu então com sucesso, entre 2018 e 2020, subvenções não reembolsáveis no valor de mais de 3 milhões de euros.

No entanto, o suspeito não agiu sozinho e tinha um cúmplice, que era o representante de uma empresa espanhola que forneceria equipamentos ao centro de recuperação médica e realizaria as obras.

Julga-se que ambos os suspeitos prestaram declarações falsas para provar que não tinham conflito de interesses com a empresa que o outro representava e, consequentemente, pareciam cumprir as disposições legais que regem os princípios da transparência, legalidade e competitividade de um procedimento de contratação.

Além disso, o procedimento de adjudicação do contrato foi simulado pela apresentação de contrapropostas fictícias em nome de outras empresas comerciais e pela apresentação de documentos falsos que demonstravam que a empresa espanhola reunia as condições de elegibilidade para comprovação de capacidade técnica para executar o contrato.

Caso 14 – Profissionais de saúde em Itália colocados em risco devido a fraude agravada relacionada com máscaras e fatos de proteção: mais de 1,1 milhões de euros apreendidos

EPPO – 2020 - <https://www.eppo.europa.eu/en/media/news/healthcare-workers-italy-put-risk-due-to-aggravated-fraud-relating-to-protective-face>

Mais de 1,1 milhões de euros foram apreendidos preventivamente a duas empresas italianas que operam no setor de material médico, a pedido da Procuradoria Europeia (EPPO).

As duas empresas e o seu diretor são suspeitos de fraude agravada contra vários estabelecimentos de saúde e hospitais nas regiões do Piemonte, Vale de Aosta e Sicília, ao fornecer-lhes mais de 100 000 máscaras faciais FFP2 e FFP3 e fatos de proteção sem certificação adequada.

Em Novembro de 2020, os investigadores de Ravenna (Guardia di Finanza – Nucleo di Polizia Economico Finanziaria) começaram a investigar possíveis fraudes relacionadas com a importação de material de proteção da China para a região de Emilia-Romagna, por empresas que venderam 1,4 milhões de máscaras faciais FFP2 sem certificação adequada para o Hospital Universitário de Parma. Aquele hospital, no início da pandemia de Covid-19, desempenhou o papel de centro de compras para todo o setor da saúde da Emilia-Romanha. Você pode ler mais sobre isso em nosso comunicado de imprensa de setembro de 2021.

Com base nos resultados destas conclusões iniciais, as investigações avançaram para todas as outras unidades de saúde clientes das mesmas duas empresas. As empresas nesta investigação forneceram, entre abril e novembro de 2020, 24 500 máscaras faciais FFP2 e 13 980 FFP3 e 70 260 fatos de proteção a empresas de saúde locais e hospitais nas províncias de Caltanissetta, Catânia, Trapani, Aosta e Turim.

De acordo com as acusações provisórias, atividades fraudulentas semelhantes foram rapidamente descobertas: em alguns casos, os produtos tinham certificações falsas e/ou inadequadas. Em outros casos, os profissionais de saúde que utilizavam os equipamentos de proteção reclamaram da qualidade insuficiente dos produtos e pediram a retirada do fornecimento.

A alegação investigativa é que o diretor das empresas fornecedoras se absteve de relatar possíveis problemas críticos às demais autoridades de saúde que utilizavam produtos similares. Ambas as empresas são, portanto, responsabilizadas administrativamente pelos crimes atribuídos ao seu administrador, uma vez que não dispunham de qualquer modelo organizacional adequado para prevenir as condutas ilícitas.

A ordem de apreensão preventiva foi emitida pelo juiz de instrução preliminar a pedido da Procuradoria Europeia e executada na sexta-feira, 5 de agosto de 2022, no valor total de 1 144 175 euros. Foram apreendidos bens líquidos do principal suspeito e das duas empresas no valor de 640 mil euros, bem como um imóvel comercial e um apartamento, equivalentes a 504 976 euros.

Caso 15 – Mais de 3,5 milhões de máscaras médicas FFP2 e mais de 11 milhões de euros em bens apreendidos em Itália

EPPO – 2020 - <https://www.eppo.europa.eu/en/media/news/over-35-million-ffp2-medical-masks-and-over-eu11-million-assets-seized-italy>

A pedido da Procuradoria Europeia, a Guardia di Finanza de Ravenna (Itália) apreendeu mais de 11 milhões de euros do diretor de duas empresas italianas por contrabando de equipamentos de proteção individual e contra esta última e um cúmplice por cometer fraude agravada contra instalações de saúde na região de Emilia-Romagna, colocando

em risco o pessoal hospitalar durante a pandemia.

A apreensão de mais de 11 milhões de euros (compostos por 4,2 milhões de euros em lucros provenientes da evasão de direitos aduaneiros e de IVA, e cerca de 7 milhões de euros em receitas de fraude) diz respeito ao dinheiro nas contas correntes dos dois suspeitos e das empresas beneficiárias, bem como, se o dinheiro for insuficiente, os substanciais ativos imobiliários dos mesmos indivíduos e empresas – estimados em 23 edifícios, 3 terrenos, ações de empresas e automóveis. Além disso, a polícia financeira encontrou e apreendeu mais de um milhão de máscaras médicas FFP2 que foram objeto da alegada fraude contra as autoridades de saúde e mais de 2,5 milhões de máscaras que foram contrabandeadas. Aproveitando a pandemia

Entre abril e agosto de 2020, durante a primeira fase da pandemia de Covid-19, uma empresa sediada em Faenza e que atua no comércio de produtos paramédicos, importou equipamentos de proteção individual (máscaras cirúrgicas, máscaras FFP2, fatos e óculos de proteção, viseiras e calçado) por dezenas de milhões de euros provenientes da China através do procedimento especial de «libertaçāo direta».

Este procedimento beneficia da isenção de direitos de importação e de IVA sobre os equipamentos de proteção individual se estes forem entregues diretamente, e sem qualquer margem comercial, a unidades de saúde pública envolvidas no combate à pandemia. Contudo, em vez de entregar diretamente os equipamentos de proteção individual às autoridades públicas, a empresa comercializou sistematicamente os produtos a outra empresa privada – que acabou por ser a empresa-mãe da primeira, e atribuível aos mesmos diretores – a preços mais elevados. Para continuar a beneficiar da isenção fiscal do procedimento de liberação direta, a empresa anexou documentos falsos à declaração aduaneira.

A perícia técnica revelou que as máscaras médicas FFP2 vendidas ao hospital de Emilia-Romagna não eram certificadas nem cumpriam os parâmetros de penetração do material filtrante, colocando em risco o pessoal do hospital. Após reclamações sobre a qualidade das máscaras por parte da autoridade hospitalar, as máscaras foram substituídas por outras igualmente inadequadas. Consequentemente, a mesma autoridade hospitalar solicitou oficialmente em agosto de 2020 a retirada imediata de



todas as máscaras que as autoridades sanitárias da Emília-Romagna tinham em stock.

Notas biográficas dos autores

António João Maia é Doutor em Ciências Sociais, com especialização em Administração Pública, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com o estudo *Fatores Organizacionais Explicativos da Corrupção*. Possui uma Licenciatura em Antropologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Lisboa, com o estudo *Manhosos e Heróis - Estudo das Identidades dos Grupos: Criminosos, Polícias e Cidadão Comum*, e uma Pós-graduação em Criminologia pela Universidade Lusíada, com o estudo *Os Números da Corrupção em Portugal*. Obteve ainda o título de Mestre em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, com o estudo *Corrupção: Realidade e Perceções - o Papel de Imprensa*.

Atualmente, António é Presidente da Direção do Observatório de Economia e Gestão de Fraude (OBEGEF) e Professor de Ética da Administração Pública em todos os ciclos de ensino no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa. Além das suas funções académicas, é Investigador Criminal da Polícia Judiciária e desempenha o cargo de Consultor-Coordenador no Mecanismo Nacional Anticorrupção. Exerceu ainda funções no Conselho de Prevenção da Corrupção, contribuindoativamente para a discussão e implementação de políticas de combate à corrupção em Portugal.

Paula Cristina de Almeida Marques é Doutoranda em Gestão com especialização em Contabilidade pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho. Possui um Mestrado em Ciências da Educação pela Universidade Católica do Porto, um MBA em Administração Hospitalar pela Universidade Fernando Pessoa do Porto, e um Mestrado em Contabilidade e Auditoria pela Universidade de Aveiro. Além disso, completou pós-graduações em Direito Bancário na Universidade de Coimbra e em Educação Especial na Escola Superior de Educação Jean Piaget.

No início da sua carreira, integrou o Departamento de Auditoria do Banco BPI Porto e, posteriormente, fez parte da equipa da Deloitte em Lisboa, onde desempenhou funções nas áreas de banca e seguros. Atualmente, é docente convidada na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda (ESTGA) da Universidade de Aveiro e no Instituto de

Estudos Superiores de Fafe, LDA, onde leciona nas áreas de Contabilidade de Gestão, Análise Financeira e Matemática Financeira. É investigadora na Universidade do Minho e membro do OBEGEF (Observatório de Economia e Gestão de Fraude). Paula Marques participa ativamente em congressos nacionais e internacionais, e é autora de diversas publicações em revistas científicas.

Rute Serra é Mestre em Direito, com especialização em Ciências Jurídico-Políticas, pela Universidade Autónoma de Lisboa. Possui uma Pós-graduação em Gestão Pública pelo Instituto Superior de Gestão e outra em Digitalização da Administração Pública pelo IPPS-ISCTE. Complementou a sua formação com a certificação em Liderança de Organizações em Tempos Disruptivos pela INSEAD Business Scholl.

Atualmente, exerce funções como Subinspetora-Geral das Atividades em Saúde, estando em regime de comissão de serviço, sendo Auditora do Tribunal de Contas de Portugal. Anteriormente, desempenhou cargos de liderança na Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), incluindo as funções de Chefe de Divisão do Gabinete de Inspeção e Assuntos Internos, Inspetora-Chefe da Delegação de Santarém e Inspetora-Diretora da Unidade Regional do Norte.

Com vasta experiência em formação, Rute é formadora nas áreas de Direito Contraordenacional, Penal e Processual Penal, responsabilidade financeira, auditoria externa e temas relacionados com compliance público, com destaque para o controlo interno, ética organizacional, integridade, fraude e combate à corrupção. É docente convidada em várias instituições de ensino superior, em Portugal e no Brasil, e formadora no Instituto Nacional de Administração, I.P. (INA).

Integra a Direção do Observatório de Economia e Gestão de Fraude (OBEGEF) e do Observatório de Segurança, Criminalidade Organizada e Terrorismo (OSCOT). Além disso, é autora de vários artigos e estudos publicados em Portugal e no Brasil, e escreve regularmente como cronista no jornal *Expresso*.

Sofia Nair Barbosa é Doutoranda em Ciências Empresariais pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique, onde concilia os seus estudos com a sua função como Senior Financial Auditor numa das big four. É Mestre em Auditoria e possui um MBA em Administração de Empresas e uma Pós-graduação em Contabilidade e Fiscalidade, ambos pelo Instituto de Contabilidade e Administração do Porto. Além disso,

completou uma Pós-graduação em Direito do Trabalho e da Segurança Social pela Universidade Católica Portuguesa.

Ao longo da sua carreira, Sofia adquiriu vasta experiência em auditoria financeira, tendo trabalhado em diversos setores, como automóvel, tecnologia, construção, centros de partilha, imobiliário e têxtil. Na Ernst & Young, liderou equipas de auditoria financeira com especialização em conformidade com SOX e normas US PCAOB/GAA. Anteriormente, na Nexia – Santos Carvalho & Associados, foi responsável pela implementação do IFRS 16 no setor bancário e liderou processos de auditoria interna. Também trabalhou como auditora financeira na Ribeiro, Pires, Sousa & Associados, onde aprofundou seus conhecimentos em auditoria nos setores automóvel e imobiliário. A sua carreira teve início com um estágio em Auditoria Interna na Universidade do Porto, conciliando essa experiência com o cargo de Técnica de Contas na Inspauto, Lda.

Sofia é especialista em auditoria e análise financeira, com sólidos conhecimentos em áreas como auditoria financeira, auditoria interna, fiscalidade, contabilidade financeira, contabilidade analítica, pública e consolidação de contas. É membro de vários organismos, incluindo o Observatório de Economia e Gestão de Fraude (OBEGEF), a Ordem dos Economistas e o Informador Fiscal, colaborando na produção de artigos de opinião, estudos científicos e livros nas áreas de fraude e corrupção.

Sónia Lima é Doutorada em Gestão, com especialização em Estratégia, pelo ISCTE. Possui uma Licenciatura em Economia pela Universidade da Beira Interior, uma Pós-graduação em Economia da Empresa e um Mestrado em Economia pela Universidade de Aveiro, e um MBA pela Universidade de Coimbra. Desde 2021, é investigadora no DINÂMIA'CET-ISCTE – Centro Socioeconómico de Estudos Territoriais.

Desde 2010, Sónia atua como auditora interna, com um interesse particular na área da fraude, possuindo experiência tanto a nível nacional como internacional. Trabalhou no maior grupo do setor empresarial do estado no ramo do ambiente (água e saneamento) em Portugal, e atualmente exerce funções no setor privado, na área da construção, na Alemanha. É certificada em fraude (*Certified Fraud Examiner - CFE*), e em gestão de projetos (*Prince2*) e segurança da informação (ISO/IEC 27001), sendo que estes últimos dois ao nível *Foundation*. Por último, é membro do conselho de especialidade de auditoria na Ordem dos Economistas.